

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 311/2023

(Acrescenta os incisos XV e XVI ao artigo 15º da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso XV ao artigo 15º da Lei nº 12.718, de 10 de Janeiro de 2023, com a seguinte redação:

XV – Bazar Solidário;

§ 1º Fica criado o "Programa Bazar Solidário", que consiste em arrecadar através de doação, roupas, calçados e demais produtos, a fim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los sem qualquer custo.

§ 2º O programa será realizado pelo Fundo Social de Solidariedade - FSS, com colaboração da Secretaria de Cidadania - SECID, que poderão firmar parceria com empresas e entidades, para organização de ações, eventos e campanhas de arrecadação.

§ 3º Todos os itens serão obtidos através de doação de empresas e da população, arrecadados em pontos de coleta espalhados em estabelecimentos comerciais e de serviços, unidades públicas do Município, entidades religiosas e outros que se mostrem necessários para a realização do Programa.

§ 4º Os Munícipes em situação de vulnerabilidade poderão efetuar seu cadastro através do CRAS ou na própria localidade da ação para receber o quantitativo de vales de acordo com os itens disponíveis para a ação no bairro e/ou comunidade.

§ 5º Cada vale corresponderá a um item disponível no Bazar Solidário e serão trocados de acordo com as necessidades de cada família



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Acrescenta o inciso XVI ao artigo 15º da Lei nº 12.718, de 10 de Janeiro de 2023, com a seguinte redação:

XV – Mercado Solidário;

§ 1º Fica criado o "Programa Mercado Solidário", que consiste na arrecadação, através de doações, de produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e demais produtos, a fim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los sem qualquer custo.

§ 2º O programa será realizado pelo Fundo Social de Solidariedade - FSS, com colaboração da Secretaria de Cidadania - SECID, que poderão firmar parceria com empresas e entidades da cidade, para organização de ações, eventos e campanhas de arrecadação.

§ 3º Todos os itens serão obtidos através de doação de empresas e da população, arrecadados em pontos de coleta espalhados em estabelecimentos comerciais e de serviços, unidades públicas do Município, entidades religiosas e outros que se mostrem necessários para a realização do Programa.

§ 4º Os Municípes em situação de vulnerabilidade poderão efetuar seu cadastro através do CRAS ou na própria localidade da ação para receber o quantitativo de vales de acordo com os itens disponíveis para a ação no bairro e/ou comunidade.

§ 5º Cada vale corresponderá a um item disponível no Mercado Solidário e serão trocados de acordo com as necessidades de cada família.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de Novembro de 2023.


João Donizeti Silvestre
Líder de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo, visa fazer correções de termos no projeto, ao qual acrescenta os incisos XV e XVI ao artigo 15º da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O “Mercado Solidário” é uma iniciativa do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba em parceria com a Secretaria da Cidadania, cujo objetivo é atender famílias em situação de vulnerabilidade social do município, permitindo-lhes a aquisição de produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios, e demais produtos de primeira necessidade sem qualquer.

Inicialmente o Mercado Solidário foi testado em caráter experimental e mostrou-se um grande sucesso, aprovado pelos munícipes atendidos, o que proporcionou ao Município elaborar o formato mais adequado para referida ação.

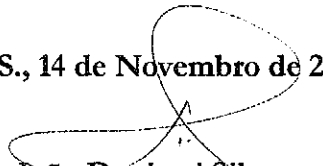
O intuito da iniciativa é dar dignidade às famílias, que poderão com liberdade, escolher entre os itens disponíveis no Mercado Solidário. Para a consecução do projeto a Prefeitura recebe doações dos produtos, através do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba, que promove ações, eventos e campanhas com tal finalidade.

Os Munícipes em situação de vulnerabilidade poderão efetivar seu cadastro prévio através do CRAS ou na própria localidade da ação para receber o quantitativo de vales de acordo com os itens disponíveis para a ação no bairro e/ou comunidade. Cada vale corresponde a um item disponível no Mercado Solidário que serão trocados de acordo com a necessidade e consumo de cada família.

Da mesma forma, o Projeto “Bazar Solidário” é uma iniciativa do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba para atender as famílias em situação de vulnerabilidade. Nesse caso o intuito é suprir os necessitados com a aquisição de roupas, calçados, infantis e adultos, masculinos e femininos e demais produtos adquiridos, também a custo zero.

Pelos motivos apresentados, solicito a colaboração dos demais Pares e a provação do presente substitutivo.

S/S., 14 de Novembro de 2023.


João Donizeti Silvestre
Líder de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 311/2023
Substitutivo 01

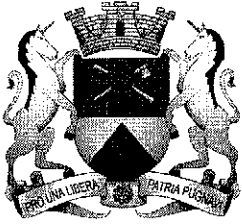
A autoria da presente Proposição Substitutiva é do
Prefeito Municipal de Sorocaba.

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre o
acréscimo dos incisos XV e XVI, ao artigo 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023,
que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no
Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei Substitutivo encontra
respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que a alteração a Lei nº 12718, de 2023,
visa criar o Programa Bazar Solidário, que consiste em arrecadar, através de doação, roupas,
calçados e demais produtos, afim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social
da cidade possam adquiri-los a custo zero e o Programa Mercado Solidário, que consiste na
arrecadação, através de doações, de produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e
demais produtos, afim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade
possam adquiri-los a custo zero, tais Programas serão realizados pelo Fundo Social de
Solidariedade; destaca-se que:

Frisa-se, que a competência legiferante deste PL é
de alçada do Prefeito, pois, o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com funções
executivas e administrativas, nestes termos, conforme infra descrito dispõe a Lei Orgânica
do Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 54. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Destaca-se, ainda, que compete ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, conforme estabelece, infra, a LOM:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra guarida da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo que a criação do Programa Bazar Solidário e Programa Mercado Solidário são de competência legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo, pois, tratam-se de providências eminentemente administrativas, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

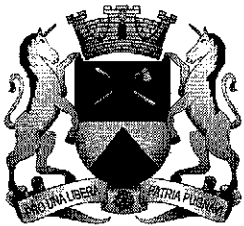
*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 14 de novembro de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL Substitutivo nº 01 ao PL 311/2023

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "*Acrescenta os incisos XV e XVI ao artigo 15 da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Trata a propositura de alteração da Lei Municipal nº 12.718, de 2023, que visa criar o programa Bazar Solidário, que consiste em arrecadar, através de doação, roupas, calçados e demais produtos a fim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los a custo zero e o Programa Mercado Solidário, que consiste na arrecadação, através de doações, de produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e demais produtos, a fim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los a custo zero, tais Programas serão realizados pelo Fundo Social de Solidariedade.

Dito isto, constatamos que o PL, **ao dispor sobre atos típicos de função administrativa, visto ser o mesmo de iniciativa do Executivo, está em consonância com os artigos 54 e 61 da Lei Orgânica Municipal.**

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, destacando-se que a eventual aprovação, como não se trata de concessão de direito real de uso, mas de concessão de uso, **dependerá do voto favorável da maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

S/C., 14 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 311/2023

Trata-se do substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 311/2023, do Executivo, que acrescenta os incisos XV e XVI, ao Art. 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 311/2023, de autoria do Poder Executivo, visa a inclusão de dois eventos periódicos no Calendário Municipal: o "Mercado Solidário" e o "Bazar Solidário". Ambas as iniciativas têm como objetivo principal o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município, oferecendo produtos de necessidade básica a custo zero.

A Comissão de Turismo, após análise criteriosa dos aspectos apresentados pelo Projeto de Lei em questão, confirma o valor intrínseco destas ações para a comunidade de Sorocaba. O Mercado Solidário, já testado em caráter experimental, declarou ser uma iniciativa de grande valia, aceitação e gratidão dos munícipes beneficiados. A melhoria eficaz, através de um sistema de valores, permitiu uma distribuição justa e adequada, respeitando a dignidade e as necessidades individuais das famílias atendidas.

O "Bazar Solidário" segue o mesmo princípio de solidariedade, providenciando roupas e calçados, e contribui não apenas para a assistência social, mas também para a valorização da cultura de apoio mútuo, que é um alicerce para o desenvolvimento do turismo social sustentável e inclusivo .

Além disso, ambos os programas incentivam a participação cívica e o engajamento da sociedade, fomentando a cultura de doação e solidariedade entre os cidadãos e empresas locais. Isso não apenas fortalece o sentimento de comunidade, mas também pode gerar um interesse turístico em nosso município como um modelo de responsabilidade social e apoio comunitário.

Diante dos fatos apresentados e considerando o sucesso já comprovado das iniciativas em questão, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 311/2023 se alinha aos valores de nossa cidade e às diretrizes para um turismo mais humano e responsável.

S/C. 14 de novembro de 2023

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão/Relator

IARA BERNARDI
Membro

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 311/2023

Trata-se do substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 311/2023, do Executivo, que acrescenta os incisos XV e XVI, ao Art. 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Após avaliação cuidadosa, a Comissão de Cultura confirma a importância cultural e social destas iniciativas. O "Mercado Solidário", já implementado em fase piloto, demonstrou ser uma ação de grande impacto e relevância, recebendo feedback positivo dos cidadãos atendidos. Este projeto não atende apenas necessidades básicas, mas também promove um senso de comunidade e pertencimento, que são pilares fundamentais da cultura local.

O "Bazar Solidário", com objetivos semelhantes, amplia esta visão, oferecendo vestuário e calçados, contribuindo para o bem-estar social e a dignidade dos indivíduos. Essas iniciativas não apenas fornecem material de suporte, mas também fortalecem os laços comunitários e promovem a cultura da solidariedade em Sorocaba.

Além disso, esses eventos incentivam a participação ativa dos munícipes, tanto como beneficiários quanto como doadores, reforçando a cultura da colaboração e do apoio mútuo. Isso é essencial para o enriquecimento da identidade cultural do município e pode, inclusive, atrair interesse turístico, destacando Sorocaba como um exemplo de comunidade solidária e culturalmente engajada.

Considerando a relevância cultural, social e comunitária dos projetos "Mercado Solidário" e "Bazar Solidário", e o seu alinhamento com os valores e objetivos de nossa cidade na promoção de uma cultura inclusiva e solidária, a Comissão de Cultura seu parecer expresso.

S/C., 14 de novembro de 2023

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão/relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro